



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano II. Número 314

Macapá, 2ª-feira, 20 de dezembro de 1965

DECRETO

Nº 21/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 4432/65-SGT,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aprovado o Regimento de Custas, da Divisão de Terras e Colonização, que com este baixa;

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Macapá, 17 de dezembro de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

Divisão de Terras e Colonização

Regimento de Custas

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º — As custas, pelos atos que praticarem os servidores lotados ou com exercício na Divisão de Terras e Colonização, serão contados e cobrados de acordo com o presente Regimento.

Art. 2º — Os atos que por omissão ou qualquer motivo não tiverem sido taxados neste Regimento, considerar-se-ão gratuitos.

CAPÍTULO II

Art. 3º — Contar-se-ão como custas:

a) — as taxas constantes das tabelas anexas a este Regimento;

b) — as despesas com o serviço postal, telegráfico ou rádio-telegráfico;

c) — as despesas com a publicação de avisos e editais;

d) — as despesas de condução;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

e) — as despesas de estadia, enquanto necessária, dos engenheiros, topógrafos e demais servidores, nas diligências que realizarem, atendidas as condições locais;

f) — as certidões de registro de escritura, compra e venda e registro de título de posse;

g) — licença de ocupação e licença especial em áreas residenciais;

h) — contratos de arrendamentos de castanhais, seringaais, balatais, sorvais, massarandubais etc;

i) — registro de compra e venda, registro de transferência de propriedade, registro de transferência de benfeitorias e registro de licenças;

j) — demarcação de terras;

k) — cópia de plantas hidrográficas, confecção de plantas em escalas variadas e croqui;

l) — protocolo e expedição de edital;

m) — vistorias;

n) — declarações.

Art. 4º — Não se contarão como custas:

a) — os documentos de que já houver no processo exemplar ou certificado;

b) — as dos atos desnecessários e supérfluos ao andamento regular do processo.

CAPÍTULO III

DO MODO E OPORTUNIDADE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS

Art. 5º — As custas fixadas neste Regimento, serão pagas em moeda corrente, cinquenta por cento (50%) no início e o restante logo depois de concluídos os atos respectivos, por quem os houver requerido.

Parágrafo único — os processos de demarcação para reserva de área pelo Governo do Território e Prefeituras Municipais do Território, estão isentos do pagamento de custas, ficando estas últimas responsáveis pelo transporte, estadia e alimentação dos servidores designados para

execução do serviço.

Art. 6º — Para os atos que se houverem de praticar fora da D.T.C., fornecerá condução e hospedagem aos servidores designados para tal, a parte que tiver requerido, ou promovido a diligência.

Parágrafo 1º — quando não for fornecida condução, nos termos do disposto supra, será cobrada além das custas as despesas do transporte que será o do costume.

Parágrafo 2º — se a parte interessada indicar como meio de transporte o aéreo, este será cobrado de acordo com a tabela vigente no serviço de transportes aéreos (S.T.A.).

Parágrafo 3º — quando se efetuar no mesmo lugar, seguidamente, mais de um ato, ainda que relativos a feitos diversos, as custas de condução serão rateadas entre os interessados, na proporção do tempo despendido com o ato de cada um.

Art. 7º — Salvo o caso de pobreza comprovada, nenhum ato cu diligência se realizará, sem que seja paga as custas.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO RELATIVA AS CUSTAS, DAS PENAS DE RECURSOS

Art. 8º — De todas as custas pagas, na conformidade deste Regimento, serão, por quem as receber, expedido recibo em três (3) vias, mencionando o nome do pagador, ato efetuado, importância pa-

ga e registrado no livro caixa.

Art. 9º — Ficarão obrigados a ter, à disposição das partes, em seus locais de trabalhos, para o devido conhecimento, um exemplar deste Regimento, o Diretor da Divisão de Terras e os Administradores das Colônias e Núcleos Coloniais.

Art. 10º — Aquêle que receber custas indevidas, excessivas, ou sem haver expedido o competente recibo e registrado no livro caixa, será punido de acordo com o estipulado pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 11º — Contra a exigência, ou percepção de custas indevidas e excessivas, por servidor, poderá a parte reclamar, por petição ao Diretor da D.T.C.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º — As certidões, contratos e declarações poderão ser datilografadas, mimeografadas e impressas, mas sempre de modo uniforme, numeradas, rubricadas, subscritas e assinadas em manuscritos.

Parágrafo único — as rasuras e emendas em quaisquer documentos, serão ressalvadas em manuscrito, com a rubrica da pessoa competente.

Art. 13º — Só será permitidas pesquisas nos arquivos da D. T. C., por pessoa estranha ao Departamento, devidamente autorizada pelo Diretor, pagando as custas das certidões que exigirem.

TÍTULO II

DAS TABELAS

TABELA I

ATOS DA SEÇÃO DE TERRAS

1 — Licenças	5.000
2 — Contratos de arrendamentos para extração de castanha (por hl)	5.000
3 — Contratos de arrendamentos para extração de latex	50.000
4 — Contratos de arrendamentos para extração de sorva	50.000
5 — Contratos de arrendamentos para extração de massaranduba	50.000
6 — Contratos de arrendamentos para extração de balata	50.000
7 — Contratos de arrendamentos para extração de cumaru	50.000
8 — Contratos de arrendamentos para extração de copaiba	50.000

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR-GERAL
AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS
Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se, do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

9 — Contratos de arrendamentos para extração de pau-rosa	100.000
10 — Contratos de arrendamentos para extração de madeiras (por Ha.)	10.000
11 — Transferência de benfeitorias, 16% do valor.	
12 — Taxa de Ocupação, anual, no valor de Cr\$ 40, por hectare.	
13 — Expedição de Editais	2.000
14 — Concessão por dia do motor de pópa com tuba sem combustível	5.000

TABELA II

ATOS DA COORDENAÇÃO

1 — Busca de documentos (por ano)	500
2 — Protocolo	1.000
3 — Declarações	1.000

TABELA III

ATOS DA TURMA DE DESENHO E CARTOGRAFIA

1 — Cópia de plantas Heliográficas com material por metro	5.000
2 — Confecção de plantas em escala de 1:5.000 1:10.000 — 1:20.000	30.000
3 — Croqui	1.500

TABELA IV

ATOS DA TURMA DE CADASTRO E REGISTRO

1 — Certidão de Registro de Escritura, compra e venda	5.000
2 — Certidão de Registro de Título de Posse.	5.000
3 — Registro de Escritura de compra e venda, 10% sobre o valor da compra e venda.	
4 — Registro de Transferência de Propriedade 10% sobre o valor da Transferência da Propriedade.	
5 — Registro de Licenças	2.000

TABELA V

ATOS DA TURMA DE TOPOGRAFIA

1 — Demarcação de terras e aviventação de rumos (hora da equipe de topografia)	5.000
2 — Vistorias (rodovia AP-BR-156 e ramais) por quilômetro	300

Macapá, 19 de novembro de 1965.

Alceu Paulo Ramos
Diretor

PORTARIAS

Nº 680/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 4679/65-SGT,

RESOLVE:

Autorizar José Figueiredo de Souza, ocupante do cargo de Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, a frequentar o Curso Vestibular de Educação Física, na Escola Nacional de Educação Física, do Ministério de Educação e Cultura, sediada no Estado da Guanabara, no período de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1966, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo que ocupa.

Palácio do Governo, em Macapá, 17 de dezembro de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº 681/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4642/65-SGT,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pelo prazo de um (1) ano, em prorrogação, a contar de 20 de novembro de 1965 a 20 de novembro de 1966, nos termos do artigo 34,

parágrafo único, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, combinado com a norma primeira, da Circular nº 14, de 17 de junho de 1956, da Presidência da República, Sulamita Sacker Eurich, ocupante do cargo da classe de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, a fim de prestar colaboração junto ao Serviço de Assistência a Menores (SAM), no Estado da Guanabara, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Palácio do Governo, em Macapá, 17 de dezembro de 1965.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº 682/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4622/65-SGT,

RESOLVE:

Autorizar Edgard Tadeu Matos Tostes, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, para viajar de sua sede — Macapá —, até a cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de submeter-se às provas referentes aos exames de Vestibular que realizar-se-ão na Faculdade de Economia da Universidade daquele Estado, durante o período de 15 de dezembro do corrente, ano a 13 de janeiro de 1966, sem prejuízo

de seus vencimentos e demais vantagens, inerentes ao cargo que ocupa.

Palácio do Governo, em Macapá, 17 de dezembro de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 683/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar na forma do item I, do artigo 147, combinado com o artigo 147, da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952, José de Azevedo Picanço, ocupante do cargo de Tesoureiro, nível 17-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo do Amapá, lotado no Serviço de Administração Geral, para desempenhar a função gratificada, símbolo 4-F, de Tesoureiro deste Território, vaga em consequência da agregação de Heitor de Azevedo Picanço.

Palácio do Governo, em Macapá, 18 de dezembro de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 634/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar João Cândido Soares Filho, ocupante do cargo da classe «C», da série de classes de Oficial de Administração, nível 16, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo do Amapá, atualmente exercendo o cargo isolado de provimento em Comissão, Símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Administração Geral, para responder pelo expediente da Secretaria Geral do Território, durante o afastamento do respectivo titular, Roberto Rocha Souza, que se encontra respondendo pelo Governo do Amapá.

Palácio do Governo, em Macapá, 18 de dezembro de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 685/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar, na forma dos artigos 72 e 73, da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952, Roberto Rocha Souza, ocupante do cargo isolado de provimento em comissão, Símbolo 2-C, de Secretário Geral do Território, para responder pelo expediente do Governo amapaense, durante o impedimento do titular, General Luiz Mendes da Silva, que viajará ao Sul do país, a interesse da Administração.

Palácio do Governo, em Macapá, 18 de dezembro de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº 686/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 4719/65-SGT,

RESOLVE:

Designar Raimundo Nonato de Albuquerque Campbell, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Técnico Rural, nível 13, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, para exercer a função gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe do Posto Agro-Pecuário do Amapá (P.A.P.A.), do Quadro do Governo do Território, vago em virtude da dispensa do senhor Delmiro Vieira Peixoto, a contar de 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 20 de dezembro de 1965.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Guarda Territorial.

Aprovo:

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Portaria Nr. 22/65-G.T.

O Comandante da Guarda Territorial, no uso de suas atribuições legais, e com base no item II, do Artigo nr. 110, da lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952, e de acordo com o Decreto Governamental nr. 14/65-GAB, de 25/5/1965,

RESOLVE:

Aplicar a Natair Monteiro da Piedade, ocupante do cargo da classe de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, (Guarda Territorial), cinco (5) dias de suspensão, contados no período de 2 a 6/12/65, por haver fal-

tado ao serviço, sem motivo justificado, quando escalado no Posto Policial nr. 3, (CEA), demonstrando, assim, falta de senso de responsabilidade no cumprimento do dever, infringindo os itens I, II, V e VII, do artigo 194, todos da lei nr. 1711, acima mencionado, e por necessidade de serviço, seja a presente penalidade convertida em multa, na forma do parágrafo único do artigo nr. 205.

Comando da Guarda Territorial, em Macapá, 2 de dezembro de 1965.

Jasé Aragarino de Mont'Alverne — Cmt. da Guarda Territorial.

Divisão de Obras

PORTARIA Nr. 14/65-DO

Aprovo
General Luiz Mendes da Silva
Governador

O Sr. Diretor da Divisão de Obras, Engº Joaquim de Vilhena Netto, no uso de suas atribuições legais, e com base no item III do artigo 210, da Lei nr. 1711/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e de acordo com o Decreto nr. 14/65-GAB, de 25 de maio de 1965, do Exmo. Senhor Governador, e tendo em vista os termos do Memo. número 21/65-SER do Sr. Chefe da Seção de Estradas de Rodagem,

RESOLVE:

Aplicar a pena de suspensão, por dez (10) dias, ao servidor Francisco Alves de Oliveira, ocupante do cargo da classe de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nesta Divisão, em virtude do referido servidor haver deixado de cumprir sua obrigação na hora normal de expediente, infringindo, desse modo, os itens V e IX do Art. 194 da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952, cuja penalidade deverá ser cumprida no período de 15 a 24-12-1965, e por necessidade de serviço, seja a presente punição convertida em multa.

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Divisão de Obras, em Macapá, 14 de dezembro de 1965.

Joaquim de Vilhena Netto
Diretor

APROVO:

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

PORTARIA Nr. 15/65-DO

O Sr. Diretor da Divisão de Obras, Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, no uso de suas atribuições legais, e com base no item III do Art. 210, da Lei nr. 1711/52, que dispõe

sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e de acordo com o Decreto nr. 14/65-GAB, de 25 de maio de 1965, do Exmo. Senhor Governador, e tendo em vista os termos do Rádio nr. 22, do Sr. Encarregado do Grupo Escolar de Calçoene,

RESOLVE:

Aplicar a pena de suspensão, por dez (10) dias, ao servidor Lauro Livramento Ribeiro, ocupante do cargo da classe de Padreiro, nível 9-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nesta Divisão, em virtude do referido servidor apresentar-se em estado de embriaguês alcoólica, na hora normal de expediente, infringindo, desse modo, os itens V e IX do Art. 194, da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952, cuja penalidade deverá ser cumprida no período de 15 a 24-12-1965, e por necessidade de serviço, seja a presente punição convertida em multa.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Gabinete do Diretor da Divisão de Obras, em Macapá, 14 de dezembro de 1965.

Joaquim de Vilhena Netto
—Diretor—

Divisão de Educação

PORTARIA Nº 76/65-DE.

O Senhor Pe. Jairo Cantinho de Moura, Diretor da Divisão de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Cientificar a todos os Professores Primários que se encontram executando em qualquer Setor ou Repartição, tarefas de serviços-burocráticos, que se apresentem à Seção de Ensino Primário, com máxima urgência, para receberem instruções sobre suas situações como integrantes do Magistério Primário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Diretor da Divisão de Educação, em Macapá, 13 de dezembro de 1965.

Pe. Jairo Cantinho de Moura.

Diretor

Prefeitura Municipal de Macapá

DECRETO

Nr. 122/65-GAB-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V, do art. 9º, do Decreto-Lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, combinado com o que preceitua o artigo 2º, alínea b, do Decreto Federal nr.

53.965, de 11 de junho de 1964,

DECRETA:

Nomear, na forma do item II, do artigo 12, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, David Baía do Nascimento, para exercer o cargo de Servente, nível 5, do Quadro da Prefeitura Municipal de Macapá, em vaga de Francisco de Motos Tostes, a contar de 1º de dezembro de 1965.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 10 de dezembro de 1965.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal de Macapá.

Publicado neste Departamento de Administração aos 10 dias do mês de dezembro de 1965.

Douglas Lobato Lopes
Diretor Substituto do D.A.

DECRETO
Nr. 123/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 9º, do Decreto-lei federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, combinado com o que preceitua o artigo 2º, alínea b, do Decreto Federal nr. 53.965, de 11 de junho de 1964,

DECRETA:

Nomear, na forma do item II, do artigo 12, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Joaquim de Azevedo Coutinho, para exercer o cargo de Lubrificador, Nível 6, do Quadro Suplementar do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, da Prefeitura Municipal de Macapá, em vaga existente no referido Quadro, a contar de 1º de dezembro de 1965.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 10 de dezembro de 1965.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 10 dias do mês de dezembro de 1965.

Douglas Lobato Lopes
Diretor Substituto do D. A.

DECRETO
Nr. 124/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 5º, do Decreto-lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, combinado com o que preceitua o artigo 2º, alínea b, do Decreto Federal nr. 53.965, de 11 de junho de 1964,

DECRETA:

Nomear, na forma do item II, do artigo 12, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maximiano Machado dos Santos, para exercer o cargo de classe de Guarda Vigilante, nível 3, do Quadro Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, em vaga existente no referido Quadro, a contar de 1º de dezembro de 1965.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 10 de dezembro de 1965.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal de Macapá
Publicado neste Departamento de Administração, aos 10 de dezembro de 1965.

Douglas Lobato Lopes
Diretor Substituto do D. A.

DECRETO
Nr. 125/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 9º, do Decreto-Lei Federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, combinado com o que preceitua o artigo 2º, alínea b, do Decreto Federal nr. 53.965, de 11 de junho de 1964,

DECRETA:

Nomear, na forma do item II, do artigo 12, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Roldão Cardoso Lima, para exercer o cargo de Guarda Vigilante, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Macapá, em vaga existente no referido Quadro, a contar de 1º de dezembro de 1965.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 10 de dezembro de 1965.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal de Macapá
Publicado neste Departamento de Administração, aos 10 de dezembro de 1965.

Douglas Lobato Lopes
Diretor Substituto do D.A.

DECRETO
Nr. 126/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 9º do Decreto-lei número 5.839, de 21 de setembro de 1943, combinado com o que preceitua o artigo 2º, alínea b, do Decreto Federal nr. 53.965, de 11 de junho de 1964,

DECRETA:

Nomear, na forma do item II, do artigo 12, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo Nazaré Lopes do Rosário, para exercer o car-

go da classe de Protocolista, nível 7, do Quadro Suplementar do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, da Prefeitura Municipal de Macapá, a contar de 1º de dezembro de 1965.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 10 de dezembro de 1965.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 10 de dezembro de 1965.

Douglas Lobato Lopes
Diretor Substituto do D.A.

PORTARIA

Nr. 211/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3943/64,

RESOLVE:

Conceder, na forma do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Esmeralda Pantoja Creão, ocupante do cargo da classe de Professor, nível 11, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, lotada no Departamento de Educação e Cultura, três (3) meses de licença especial, referente ao segundo trimestre, contados no período de 24 de dezembro de 1965 a 23 de março de 1966.

Cumpra-se registre-se, e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 16 de dezembro de 1965.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal de Macapá

PORTARIA

Nr. 214/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Conceder a Nívia Gordo, Professora do Centro Regional de Pesquisas Educacionais «Queiroz Filhos», do Estado de São Paulo, posta à disposição do Governo do Território Federal do Amapá, atualmente exercendo a função de Diretora do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Macapá, licença para viajar até o Estado de São Paulo, no trato de seus interesses particulares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, em 17 de dezembro de 1965.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal de Macapá

PORTARIA
Nr. 215/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Elogiar a Professora Nívia Gordo, pertencente ao Centro de Pesquisas Educacionais «Queiroz Filhos», do Estado de São Paulo, posta à disposição do Governo do Território Federal do Amapá, atualmente exercendo a função de Diretora do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Macapá, pela excepcional dedicação, zelo, eficiência por si demonstrados durante o ano letivo de 1965, sem ônus para esta Comunidade, tributos que muito dignificam sua personalidade e honram o Centro Educacional a que pertence.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 18 de dezembro de 1965.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal de Macapá

PORTARIA

Nr. 216/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Dispensar Esmeralda Pereira Alencar, ocupante do cargo da classe de Escrivente, nível 8, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, da função de Chefe do Serviço de Comunicações, desta Prefeitura.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 20 de dezembro de 1965.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal de Macapá

Gabinete do Prefeito**CHAMADA A DEVEDORES**

A Prefeitura Municipal de Macapá, convida todas as pessoas em atraso no pagamento de impostos comerciais, industriais e prediais, a comparecerem no Departamento de Finanças da Comunidade, a fim de liquidarem seus débitos até ao dia 31 do mês corrente.

Avisa, outrossim, que aqueles que não forem liquidados até a data marcada acima, as contas serão enviadas para cobrança judicial, de acordo com o que preceitua a Lei vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 17 de dezembro de 1965.

Raimundo Osmar Pontes
Holanda
Chefe do Gabinete